

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

O MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DO OESTE – SC, pessoa jurídica de direito público, estabelecido na rua, inscrito no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representado por seu Prefeito Municipal em Exercício, Sr., o(a) Secretário Municipal de, Sr., doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, estabelecida na, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, neste ato representada por seu, Sr., doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato de..... em decorrência no **Processo nº 4/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, da Lei nº 123/2006, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Dispensa de licitação nº 1/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO.

1.1. O objeto do presente Contrato é a “**CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL SENAI/SC SÃO LOURENÇO DO OESTE PARA OFERTA DE CURSOS DE CAPACITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 2.918 DE 27 DE AGOSTO DE 2025**”, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no edital.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 1/2026**, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

Item	QTT	Unid ade	Especificação/Descrição do Item	Valor Unitário	Valor Total
1	1	SERV	Curso presencial de Assistente Administrativo – carga horária 60h (30 vagas) - Conteúdo Programático: Executam serviços de apoio nas áreas de recursos humanos, administração, finanças e logística; atendem fornecedores e clientes, fornecendo e recebendo informações sobre produtos e serviços; tratam de documentos variados, cumprindo todo o procedimento necessário referente aos mesmos. Atuam na concessão de microcrédito a microempresários, atendendo clientes em campo e nas agências, prospectando clientes nas comunidades.	R\$ 19.430,00	R\$ 19.430,00
2	1	SERV	Curso de Costura Básica e Fabricação de Lingerie – carga horária 60h (30 vagas) - Conteúdo Programático: Costura Industrial - Reta, verloque e Cobertura - 52h - Conhecimentos para costura: Tipos de máquinas e acessórios empregados na costura industrial. Ergonomia. Técnicas da costura industrial. Ficha técnica; - Práticas da Costura Industrial - Cobertura: Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura. Sequência operacional. Acabamento; - Práticas da Costura Industrial - Overloque: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de	R\$ 23.585,20	R\$ 23.585,20

			agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Passamento das linhas e fios na máquina overlock. Modelagem: componentes dos moldes, indicações dos moldes, tipos de defeitos nas costuras, cronometragem. Desenvolver controle no manuseio da máquina. Processo de costura. Sequência operacional. Acabamento; - Práticas da Costura Industrial - Reta: Nomenclatura das partes da máquina, quais os tipos de pontos e tipo de costura (funcionalidade e usabilidade). Tipos de agulhas, linhas, fios e regulagem do ponto de costura. Tipos de aviamentos e tecidos. Passamento das linhas na máquina Reta. Noções de Manutenção de Máquinas - 4h - Noções básicas de manutenção e defeitos: Nomenclatura e função das peças. Transmissão e transformação de ovimentos. Regulagem de máquinas. Limpeza e lubrificação. Noções de Gestão Financeira - 4h - Gestão de Finanças Pessoais; - Gestão financeira; - MEI (microempreendedor individual) na prática. Confeccionador de Lingerie - 20 horas - Ficha técnica (Sequência Operacional; Tipos de aviamentos; Tabela de medidas; Tipos de tecidos; Gramatura e composição; Tipos de modelagens; Componentes dos moldes de lingerie; Indicações dos moldes); Técnicas da costura, de qualidade e produtividade; Tipos de defeitos na costura e como corrigir; Relação entre linhas e materiais para costura em lingerie; Tipos de costuras de acordo com o tecido (Tecido plano e/ou de malha); Tecidos utilizados e suas características; Aviamentos e suas aplicações; Costura e montagem de peças (Calcinha infantil e suas variações; Calcinha Adulta e suas variações; Baby-dol; Body; Body suit com renda; Espartilho; Camisola; Cuecas infantis e adultas; Sutiã com e sem bojo, e suas variações;		
3	1	SERV	Curso de Eletricista Predial – Básico – Carga horária 60h (30 vagas) -	R\$ 22.875,00	R\$ 22.875,00
4	1	SERV	Curso de Informática Básica – carga horária 32h (30 vagas) - Conteúdo Programático: Capacitar os participantes para utilizar e explorar adequadamente as ferramentas de informática, para melhorar a qualidade e	R\$ 13.200,00	R\$ 13.200,00

			produtividade do trabalho.		
5	1	SERV	Curso de Processos de Solda Mig Mag – TIG – carga horária 60h (30 vagas) - Conteúdo Programático: Unem e cortam peças de ligas metálicas usando processos de soldagem e corte tais como eletrodo revestido, TIG, MIG, MAG, Oxi-gás, arco submerso, brasagem, plasma. Preparam equipamentos, acessórios, consumíveis de soldagem e corte e peças a serem soldadas. Aplicam estritas normas de segurança, organização do local de trabalho e meio ambiente.	R\$ 36.170,00	R\$ 36.170,00
TOTAL				R\$ 115.260,20	

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA.

2.1. O prazo de vigência deste instrumento será de 12 (doze) meses a partir da assinatura.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO.

3.1. A **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, pelos serviços previstos neste contrato, em moeda corrente nacional, a quantia de **R\$115.260,20(cento e quinze mil duzentos e sessenta reais e vinte centavos)**, conforme descritivo do item.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

4.1. As despesas decorrentes da execução do contrato serão custeadas através de recursos financeiros de origem própria, por conta do orçamento do exercício financeiro de 2026, com as seguintes rubricas orçamentárias:

22.001 – Fundo Municipal de Assistência Social, funcional 08.244.4509.2.094 – ações e programas com recursos FNAS – Atenção Básica – **dotação 150** – 3.3.90.00.00.00.00.00 - aplicações diretas – 1.660.0000.0013 – transferências de recursos FNAS GBF

22.001 – Fundo Municipal de Assistência Social, funcional 08.244.4509.2.029 – Manutenção do fundo de assistência social - **dotação 142** – 3.3.90.00.00.00.00.00 – aplicações diretas – 1.500.0000.0000 – recursos não vinculados de impostos.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO E CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA.

5.1. O valor da contratação, conforme orçamento é de R\$ 115.260,20 (Cento e quinze mil, duzentos e sessenta reais e vinte centavos), considerando a contratação de 5 cursos conforme abaixo descrito:

- Curso presencial de Assistente Administrativo – carga horária 60h (30 vagas) - **R\$ 19.430,00;**
- Curso de Costura Básica e Fabricação de Lingerie – carga horária 60h (30 vagas) - **R\$ 23.585,20;**
- Curso de Eletricista Predial – Básico – Carga horária 60h (30 vagas) - **R\$ 22.875,00;**
- Curso de Informática Básica – carga horária 32h (30 vagas) - **R\$ 13.200,00;**
- Curso de Processos de Solda Mig Mag – TIG – carga horária 60h (30 vagas) - **R\$ 36.170,00.**

O serviço será executado de acordo com os interesses da administração e o pagamento fica vinculado a contratação da prestação dos serviços (curso) no decorrer da vigência do contrato.

Os pagamentos serão realizados à Contratada até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao início da

prestação dos serviços, em parcela única do valor correspondente ao curso iniciado, mediante depósito bancário em conta de titularidade da Contratada e a apresentação da respectiva nota fiscal eletrônica, cujo documento deverá conter todas as especificações da execução dos serviços no edital.5.2.

Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei nº 14.133/2021.

5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

5.5. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.7. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.8. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

5.9. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.10. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.11. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação de habilitação.

5.12. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

5.14. Eventuais atrasos nos pagamentos a serem efetuados pelo Município serão remunerados a título de atualização monetária, aplicando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE.

6.1. Os preços contratados poderão ser reajustados, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, §7º da Lei nº 14.133/2021.

6.1.1. A concessão do reajuste não será processada de ofício pelo contratante, cabendo ao contratado a apresentação de requerimento específico, sob pena de preclusão do direito.

6.1.2. O reajuste será devido a partir da data do requerimento, relativamente ao último período aquisitivo, não tendo efeitos retroativos.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar

memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.5. Caso o índice estabelecido para reajuste venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REPACTUAÇÃO E REEQUILÍBRIO.

7.1. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de repactuação de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

7.2. O prazo para resposta ao pedido do Contratado de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato de preços será de 30 (trinta) dias úteis.

8. CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO.

8.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

9. CLÁUSULA NONA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO.

9.1. A prestação do serviço deverá ser realizada após assinatura do contrato, podendo perdurar por até 12 meses, conforme necessidade da Administração, sendo avisado do serviço antecipadamente em até 03 dias úteis através da autorização de fornecimento emitida pela Secretária responsável.

9.2. O recebimento provisório bem como o definitivo será realizado pelo fiscal técnico, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários.

9.3. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

9.4. O recebimento do objeto ou prestação de serviço não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – FISCALIZAÇÃO.

10.1. Fica designado(a) como fiscal deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 117 da Lei 14.133/2021, em especial quanto as obrigações contratadas e as executadas (modo, forma e tempo), e na adoção das providências que se fizerem necessárias para o perfeito cumprimento dessas obrigações, anotando em registro próprias falhas detectadas, notificando a Contratada para que adote as medidas corretivas necessárias e comunicando à Autoridade Superior as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da Contratada.

10.2. Poderá o Município por intermédio do Fiscal deste Contrato rejeitar, no todo ou em parte, o que for executado em desacordo com as obrigações assumidas neste Contrato.

10.3. A fiscalização de todas as fases da execução deste Contrato, não exime a obrigação da Contratada de fiscalizar seus responsáveis técnicos, empregados, prepostos ou subordinados.

10.4. Fica designado(a) como gestor deste Contrato o(a) Servidor(a), ocupante do cargo de, inscrito(a) sob a Matrícula nº, exercer ampla, irrestrita e permanente gestão tendo o dever de acompanhar a execução deste Contrato, conforme disposto no artigo 13 decreto municipal nº 7.978, de 24 de março de 2023.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA.

11.1. **São obrigações do contratante:**

- a) Fiscalizar e controlar a execução deste instrumento contratual desde o início;
- b) Cumprir as condições e os prazos de pagamento estabelecidos;

- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados, encarregados e/ou prepostos da CONTRATADA, desde que inerentes ao objeto do Contrato;
- d) Cumprir com as disposições estabelecidas nas demais cláusulas do presente contrato;
- e) Definir, em conjunto com o SENAI, os cursos, carga horária, número de turmas, número de alunos e cronograma de execução das capacitações;
- f) Indicar um servidor ou representante responsável pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução contratual, registrando em relatórios o andamento das atividades;
- g) Divulgar as inscrições e selecionar os participantes dos cursos, conforme critérios previamente definidos em conjunto com o SENAI, priorizando o público-alvo estabelecido no projeto;
- h) Acompanhar e avaliar os resultados das capacitações, em conjunto com o SENAI, assegurando que os indicadores de desempenho e metas sejam atingidos;
- i) Cumprir e fazer cumprir as cláusulas contratuais, cooperando com o SENAI para o bom andamento e alcance dos objetivos das capacitações.

11.2. São obrigações da contratada:

- a) Cumprir todas as exigências do Município, de maneira a atender suas necessidades, nas condições estipuladas;
- b) Emitir Nota Fiscal e/ou outro documento fiscal para viabilizar o pagamento e elaborar relatório de atendimento, encaminhando-os ao Município até o primeiro dia útil do mês subsequente para as respectivas providências do pagamento;
- c) Dispor de pessoal técnico especializado para bem cumprir o objeto do presente contrato, de acordo com as exigências legais, bem como de quadro de pessoal capacitado;
- d) Manter as instalações físicas em condições adequadas de habitação e salubridade de conformidade com a legislação sanitária vigente, para a realização das aulas teóricas e práticas, assegurando infraestrutura mínima (salas, energia elétrica, iluminação, ventilação, sanitários e segurança);
- e) Formar o quadro pessoal necessário à execução do objeto contratado, bem como assumir as responsabilidades por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários e pagamento salarial;
- f) Assumir a responsabilidade de ordem administrativa, cível e penal, por atos ou omissões que causem danos à Administração ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, resultante do fornecimento do objeto deste contrato.
- g) Planejar, organizar e executar os cursos e capacitações profissionais conforme o cronograma, carga horária, conteúdo programático e número de turmas definidos em conjunto com a contratante;
- h) Disponibilizar equipe técnica qualificada, composta por instrutores, coordenadores e profissionais especializados, devidamente habilitados para ministrar os cursos contratados;
- i) Elaborar os planos de curso e materiais didáticos, compatíveis com as diretrizes pedagógicas do SENAI e adequados ao perfil do público-alvo definido pela contratante;
- j) Fornecer os materiais instrucionais, apostilas e demais recursos didáticos, quando previsto no contrato, garantindo sua entrega em tempo hábil para o desenvolvimento das atividades;
- k) Disponibilizar infraestrutura física e equipamentos necessários, quando as aulas forem ministradas em unidades do SENAI, assegurando o adequado funcionamento dos ambientes de aprendizagem;
- l) Cumprir rigorosamente o cronograma de execução acordado, comunicando previamente à contratante qualquer necessidade de ajuste ou alteração devidamente justificada;

- m) Garantir a segurança e a integridade física dos alunos e instrutores durante as aulas práticas, observando as normas regulamentadoras de segurança e saúde no trabalho;
- n) Manter controle de frequência, avaliação e desempenho dos participantes, emitindo relatórios periódicos de acompanhamento à contratante.
- o) Emitir certificados de conclusão aos alunos que cumprirem os requisitos de frequência e aproveitamento estabelecidos pelo SENAI;
- p) Apresentar relatórios técnicos e pedagógicos ao final de cada curso, contendo informações sobre participantes, carga horária cumprida, conteúdos ministrados, resultados obtidos e eventuais intercorrências;
- q) Permitir e facilitar a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato pela contratante, fornecendo todas as informações e documentos que se fizerem necessários;
- r) Cumprir integralmente as disposições contratuais, as normas internas do SENAI e a legislação vigente aplicável à execução do objeto;
- s) Zelar pela boa imagem institucional do SENAI e pela qualidade dos serviços prestados, garantindo o padrão técnico e pedagógico reconhecido da instituição.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 14.133/2021, a Contratada que:

- 12.1.1. Der causa à inexecução parcial ou total do contrato;
- 12.1.2. Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 12.1.3. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 12.1.4. Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 12.1.5. Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 12.1.6. Apresentar declaração ou documentação falsa;
- 12.1.7. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 12.1.8. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 12.1.9. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 12.1.10. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

12.2. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- a) Advertência por escrito, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;
- b) Multa pelo não fornecimento do objeto do Contrato, total ou parcialmente, em valor equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do Contrato;
- c) Impedimento de licitar e contratar;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.3. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do município de São Lourenço do Oeste, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a natureza e a gravidade da conduta do infrator, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o

princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846/2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846/2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.9.1. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

12.10. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no órgão Oficial de Imprensa do Município.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – EXTINÇÃO.

13.1. O presente termo de contrato poderá ser extinto:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas no inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, e com as consequências indicadas no art. 139 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 138, inciso II, da Lei nº 14.133/2021.

13.2. A extinção contratual deverá ser formalmente motivada nos autos de processo administrativo assegurado à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, verificada a ocorrência de um dos motivos previstos no art. 137 da Lei nº 14.133/2021.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 115 da Lei nº 14.133/2021.

13.4. O termo de rescisão será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES.

14.1. É vedado à contratada:

14.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES.

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS.

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO.

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial, de acordo com o previsto na Lei nº 14.133/2021.

18. COMPARTILHAMENTO DE DADOS.

18.1. Declaram as partes expresse CONSENTIMENTO que serão coletados, tratados e compartilhados os dados necessários ao cumprimento do contrato, nos termos do Art. 7º, inc. V da LGPD, sejam os dados necessários para cumprimento de obrigações legais, nos termos do Art. 7º, inc. II da LGPD, bem como os dados, se necessários para proteção ao crédito, conforme autorizado pelo Art. 7º, inc. V da LGPD, sendo que outros dados poderão ser coletados, mediante termo de consentimento específico.

18.2. Conforme prevê a Lei Geral de Proteção de Dados, obriga-se a CONTRATADA a executar os seus trabalhos e tratar os dados da CONTRATANTE respeitando os princípios da finalidade, adequação, transparência, livre acesso, segurança, prevenção e não discriminação. (Art. 6º, LGPD).

18.3. A CONTRATADA obriga-se a garantir a confidencialidade dos dados coletados da CONTRATANTE por meio de uma política interna de privacidade, a fim de respeitar, por si, seus funcionários e seus prepostos, o objetivo do presente termo. (art. 50, LGPD).

18.4. Eventuais dados coletados pela CONTRATADA serão arquivados por esta somente pelo tempo necessário para a execução dos serviços contratados. Ao seu fim, os dados coletados serão permanentemente eliminados, excetuando-se os que se enquadrarem no disposto no artigo 16, I da Lei Geral de Proteção de Dados. (art. 15, LGPD).

19. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO.

18.1. É eleito o Foro da Comarca de São Lourenço do Oeste, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

São Lourenço do Oeste, SC, ____ de _____ de 202__.

Responsável legal da CONTRATADA

Responsável legal da CONTRATANTE

Testemunha:

Testemunha: